



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Deliberação CSDP 021, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

Alterada, em partes, pela Deliberação CSDP 025, de 17 de dezembro de 2019, e pela Deliberação CSDP 020, de 11 de setembro de 2020

Regulamenta o IV Concurso Público para Ingresso na Carreira de Membro da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 27, I, XI e XII, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, e considerando ainda o contido no protocolo administrativo nº 15.685.164-7, o teor da Deliberação CSDP nº 08/2019 e da Deliberação CSDP 012/2019, com suas alterações posteriores, e o decido na 18ª Reunião Ordinária de 2019,

DELIBERA

Art. 1º – A presente Deliberação consolida e republica o regulamento do IV Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira de Membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná, nos termos de seu Anexo Único.

Art. 2º – Na sessão que homologar o Concurso Público, deve a Presidência do Conselho Superior adotar as providências necessárias para subsequente distribuição do procedimento destinado a regulamentar o V Concurso Público para Ingresso na Carreira de Membro da Defensoria Pública.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Art. 3º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

**REGULAMENTO DO IV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS
PARA INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR/A PÚBLICO/A DO ESTADO
DO PARANÁ**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 27, I, da Lei Complementar 136 de 2011, e considerando o disposto na Deliberação CSDP nº 08/2019, com suas alterações posterior, vem consolidar e republicar o regulamento do IV Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Seção I – DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º – O IV Concurso Público para Ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado, destinado ao provimento, em estágio probatório, de cargos da classe inicial da carreira de Defensor Público do Estado, será realizado na forma estabelecida por este Regulamento e dos Editais para chamamento de provas e títulos a serem publicados, editais estes que integrarão as normas do certame.

Seção II - DAS VAGAS A SEREM PROVIDAS

Art. 2º – O Conselho fará publicar, no Diário Oficial do Estado, o edital de abertura das inscrições, as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas, critérios de avaliação dos títulos, número de vagas a serem preenchidas,



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

bem como o número de cargos vagos na categoria inicial da carreira, e demais disposições sobre o concurso.

§1º – O número de vagas a serem preenchidas será indicado pelo Defensor Público Geral, encaminhando-a para análise pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

§2º – Às pessoas com deficiência serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas, nos termos do inciso VIII, do artigo 37, da Constituição Federal, do artigo 37 do Decreto Federal nº 3.298/99, bem como das Leis Estaduais nº 13.456/2002 e nº 15.139/2006, desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições do cargo de Defensor Público do Estado.

~~§3º – Aos afrodescendentes ficam reservadas 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no Concurso Público, nos termos da Lei Estadual nº 14.274, de 24/12/2003;~~

§3º. Aos afrodescendentes ficam reservadas 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no Concurso Público, observado o seguinte: [\(Redação dada pela Deliberação CSDP 025, de 17 de dezembro de 2019\)](#)

- I- Quando o número de vagas reservadas aos negros resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco);
- II - Os candidatos negros aprovados serão convocados a ocupar a 3ª (terceira), 8ª (oitava), 13ª (décima terceira), 18ª (décima oitava) vagas do concurso público, e assim sucessivamente, a cada intervalo de 5 (cinco) cargos providos, salvo se a convocação na ordem da classificação geral lhe for mais benéfica;
- III- Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso;
- IV- Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

reservadas, preservada a prioridade de chamamento, de acordo com a respectiva classificação entre os candidatos negros;

V – Para fins de observância dos incisos anteriores será elaborada lista única dos candidatos negros aprovados, indicando-se a ordem de convocação;

VI- A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros. :
(Redação dada pela Deliberação CSDP 025, de 17 de dezembro de 2019)

~~§4º – Caso o percentual indicado nos parágrafos anteriores resulte em um número fracionado, o número de vagas destinado às pessoas ali indicadas deverá ser igual ao primeiro número inteiro subsequente;~~

§4º. Aplica-se, no que couber, o §3º deste artigo à aplicação das vagas reservadas às pessoas com deficiência. (Redação dada pela Deliberação CSDP 025, de 17 de dezembro de 2019)

§5º – Caso não haja candidatos aprovados nas condições previstas nos parágrafos anteriores, as vagas serão livremente providas, obedecida a ordem de classificação no concurso;

~~§6º – Os candidatos que se inscreverem para a reserva de vagas para afrodescendentes e pessoas com deficiência concorrerão, além das vagas que lhes são destinadas por Lei, à totalidade das vagas, desde que aprovados, habilitados e observados rigorosamente os requisitos gerais para a habilitação em cada fase e a ordem geral de classificação;~~

§6º. Os candidatos que se inscreverem para a reserva de vagas para afrodescendentes e pessoas com deficiência concorrerão, além das vagas que lhes são destinadas por Lei, à totalidade das vagas, desde que aprovados, habilitados e observados rigorosamente os requisitos gerais para a habilitação em cada fase e a ordem geral de classificação, observado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo.
(Redação dada pela Deliberação CSDP 025, de 17 de dezembro de 2019)



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

§7º – As listas de classificação, em todas as etapas, devem ser separadas, mantendo-se uma com classificação geral, incluídos os candidatos com deficiência e afrodescendentes, habilitados na forma do parágrafo anterior, e outra exclusivamente composta por eles.

Seção III – DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 3º – A comissão organizadora é competente para auxiliar na condução organizacional do certame, bem como auxiliar a Banca Examinadora

§1º – A comissão organizadora será composta por cinco membros, sendo três deles membros integrantes da carreira, indicados pela Presidência do Conselho Superior, por um representante da Ordem dos Advogados do Brasil e de um representante da Associação de Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Paraná, sendo presidida pela Defensoria Pública-Geral.

§2º – Fica delegada à Comissão Organizadora a homologação das inscrições.

§3º – A Direção da Escola da Defensoria Pública participará da Comissão Organizadora, com direito à voz.

Seção IV – DA BANCA EXAMINADORA

Art. 4º – A Banca Examinadora é órgão auxiliar, de natureza transitória, constituída de integrantes da Carreira de Defensor Público do Estado, sob a presidência do Defensor Público-Geral.

§1º – Em caso de impedimento do Defensor Público Geral será indicado, pelo Conselho Superior, outro membro constante da Carreira para ser presidente da Comissão Examinadora.

§2º – A qualificação curricular será encaminhada para a Comissão Organizadora, cabendo a decisão quanto à composição da banca ao Conselho Superior com base nos critérios previamente fixados.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

§3º – A Banca Examinadora deverá ser composta, preferencialmente, por membros que não compuseram a banca do concurso precedente

§4º – Na hipótese de não serem selecionados membros que preencham as vagas da Comissão Examinadora, o Defensor Público Geral convidará membros de outras Defensorias Públicas e/ou profissionais jurídicos de instituições acadêmicas de renome para composição da banca.

§5º – Não poderá compor a banca examinadora qualquer pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidato inscrito no concurso.

§6º – A decisão quanto à composição da Banca Examinadora será irrecorrível.

§7º – Na hipótese de superveniente incapacidade ou impedimento ou qualquer outro fator gerador de afastamento de quaisquer integrantes da Banca, o Conselho Superior providenciará, se necessária, a substituição, qualquer que seja a fase do concurso, sem prejuízo dos atos já praticados.

§8º – Para cada Grupo de Matérias daqueles previstos no artigo 10, §1º, desta Deliberação, haverá dois examinadores.

§9º – Para formação da Banca Examinadora de que trata o caput, deverá ser expedido edital pela Presidência convocando os membros da Defensoria Pública para manifestar interesse em compô-la, concedendo prazo de 10 dias úteis para o interessado requerer inscrição para o grupo de matérias que pretende examinar, acompanhada de currículo e dos documentos comprobatórios que entender serem pertinentes para a avaliação pelo Conselho Superior e sendo vedada requerer inscrição a mais de um grupo.

§10º – Distribuído o procedimento de inscrição ao relator do Conselho Superior, este deve emitir voto sobre a habilitação do interessado e a comprovação das informações contidas no currículo, voto este que deve ser apresentado em sessão designada pela Presidência do Conselho para deliberar sobre a formação da Banca Examinadora, devendo o Conselho considerar exclusivamente os seguintes critérios para escolha do/a examinador/a:



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

I – Exercício de funções na Defensoria Pública do Estado do Paraná correlatas às disciplinas a que se candidata;

II – Produção acadêmica em matérias correlacionadas às disciplinas a que se candidata;

III – Experiência docente na Defensoria Pública do Estado do Paraná ou em atividade formativa promovida pela EDEPAR;

IV – Experiência docente em ensino superior em disciplina jurídica em geral;

V – Tempo de exercício na carreira de Defensor/a Público/a;

VI – Atuações de destaque decorrentes de atividades desenvolvidas como Defensor/a Público/a e reconhecidas interna ou externamente.

§11 – Havendo mais de dois interessados para serem avaliadores do mesmo grupo de matérias, haverá votação nominal pelos membros do Conselho Superior, devendo cada membro votar em dois nomes dentre os habilitados; havendo empate aplica-se a regra do §3º.

§12 - Os interessados não escolhidos pelo Conselho Superior formarão lista de suplência para os respectivos grupos de matérias. (Redação acrescentada pela Del. CSDP 012/2019)

Art. 5º – A Banca Examinadora é órgão incumbido de formular as questões, realizar as provas objetivas, discursivas e oral, julgar os recursos interpostos, arguir os candidatos, atribuindo-lhes nota.

Parágrafo único – Caberá à Comissão Organizadora analisar, julgar e emitir parecer acerca dos títulos apresentados, atribuindo-lhes nota.

Seção V – DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 6º – As inscrições para o Concurso de Ingresso na Carreira de Defensor Público deverão ser efetivadas nos termos e condições indicadas no Edital de Abertura.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Parágrafo único – São isentos da taxa de inscrição o candidato amparado pelo Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, que comprove estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e possua renda familiar mensal igual ou inferior a três salários mínimos ou renda familiar per capita de até meio salário mínimo mensal, nos termos Decreto 6135/07.

Art. 7º – São requisitos para inscrição no concurso:

I – Ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas previstas nos Decretos nº 70.391, de 12 de abril de 1972, nº 70.436, de 18 de abril de 1972, e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 12, parágrafo 1º;

II – Ser bacharel em direito;

III – Estar em dia com as obrigações militares; IV – Estar no gozo dos direitos políticos;

V – Contar, na data da posse, com 03 (três) anos, no mínimo, de prática profissional na área jurídica, devidamente comprovada;

VI – Não possuir condenações criminais ou antecedentes criminais incompatíveis com o exercício das funções;

VII – Não possuir condenação em órgão de classe, em relação ao exercício profissional, incompatível com o exercício das funções de Defensor Público;

VIII – Não possuir condenação administrativa, ou condenação em ação judicial de improbidade administrativa, incompatível com o exercício das funções de Defensor Público;

IX – Haver recolhido o valor de inscrição fixado no Edital de Abertura de Inscrições; X – Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no Edital de Inscrição.

§1º – Caracterizará prática profissional na área jurídica aquela desempenhada exclusivamente após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, o exercício:

I – o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994) em causas ou questões distintas, contado a partir da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

II – na Defensoria Pública, no Ministério Público ou na Magistratura, na qualidade de membro;

III – de cargos, empregos ou funções exclusivas de Bacharel em Direito; de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior público ou privado, que exijam a utilização de conhecimento jurídico;

§2º – Nas hipóteses dos incisos “II” e “III” o tempo de prática será computado por dia de exercício no cargo, emprego ou função.

§3º – A existência de sobreposição de períodos será desconsiderada para fins cômputo total do período exigido.

§4º – Para fins do inciso IV, será admitida a comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão de Concurso, em decisão fundamentada, analisar a validade do documento.

IV – de demais atividades jurídicas devidamente comprovadas, após o bacharelado, cabendo à Comissão, em decisão fundamentada, analisar a validade dos documentos comprobatórios.

Art. 8º- A comprovação do preenchimento do requisito previsto no inciso V do caput do artigo antecedente poderá ser realizada no prazo a ser fixado em edital de chamamento, visando à preparação para a nomeação e a posse.

Seção VI - DAS PROVAS

Art. 9º – O concurso realizar-se-á na cidade de Curitiba e compreenderá quatro fases.

§1º – A primeira fase, que possuirá caráter classificatório e eliminatório, será composta de uma prova objetiva, contendo 100 (cem) questões de múltipla escolha,



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

sobre as seguintes matérias, divididas em 4 (quatro) grupos, sendo vedada a consulta à legislação, doutrina ou jurisprudência

- I – Grupo A, composto pelas matérias de Direito Constitucional, Direito da Criança e do Adolescente e Direitos Humanos – 28 questões;
- II – Grupo B, composto pelas matérias de Direito Penal e Criminologia, Direito Processual Penal e Execução Penal – 28 questões;
- III – Grupo C, composto pelas matérias de Direito Civil, Direito Processual Civil e de Direitos Difusos e Coletivos e Direito do Consumidor – 28 questões;

IV – Grupo D, composto pelas matérias de Direito Administrativo, Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná, Filosofia do Direito e Sociologia Jurídica – 16 questões.

§2º – A segunda fase, que possuirá caráter classificatório e eliminatório, será composta por 2 (duas) peças processuais e 4 (quatro) questões dissertativas, uma de cada grupo de matérias, referido no parágrafo anterior, permitida a consulta a texto legal, sem anotações, comentários, sendo vedada a consulta a súmulas, orientações jurisprudenciais, jurisprudência e exposição de motivos, observado o seguinte:

- I – As peças processuais, conforme o cronograma de Direito Processual Civil e Processual Penal, respectivamente, com base em problemas envolvendo, no que diz respeito ao aspecto material, a quaisquer temas relativos às matérias previstas no conteúdo programático do edital, limitada ao número máximo de 120 (cento e vinte) linhas cada uma;
- II – Cada questão discursiva deve ser referente às matérias de um dos respectivos grupos, limitada ao número máximo de 25 (vinte e cinco) linhas cada questão;

§3º – A terceira fase, que possuirá caráter classificatório e eliminatório, será composta por uma prova oral, consistente na arguição dos candidatos a ela admitidos, pelos membros da Banca Examinadora, sobre quaisquer temas do programa de matérias previstas no conteúdo programático do edital.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

§4º – A quarta fase, que possuirá apenas caráter classificatório, consistirá na avaliação de títulos.

§5º – No tocante à disciplina “Filosofia do Direito e Sociologia Jurídica”, serão indicados, no edital de abertura das inscrições para o Concurso de Ingresso na Carreira de Defensor Público, 05 (cinco) obras de autores nacionais ou estrangeiros, de notória relevância para a disciplina, bem como o conteúdo programático extraído a partir dessas obras que será exigido nas questões.

Art. 10 – O Edital de Inscrição trará o número máximos de candidatos aprovados e os requisitos mínimos para aprovação em cada uma das fases.

§1º – Fica delegada à Comissão Organizadora a especificação do conteúdo no caput, cujo quantitativo não poderá ser inferior a 50 candidatos por fase.

§2º – Em cada uma das fases não poderá ser considerado aprovado quem não obter, no mínimo, 60% do total de pontos da prova, nem 25% do total de pontos em cada um dos Grupos.

Art. 11 – As notas do concurso serão distribuídas da seguinte forma:

- I– Na prova objetiva, a cada questão corresponderá o valor de um ponto, totalizando o montante de 100 (cem) pontos;
- II – Na prova dissertativa, a cada peça processual será atribuída o valor de 25 (vinte e cinco) pontos, e a cada questão dissertativa será atribuída o valor de 12,5 (doze inteiro e cinco décimos) pontos, perfazendo-se um montante de 100 (cem) pontos
- III– Na prova oral, cada um dos Grupos de Matérias, previstos no artigo 10º, §1º, da presente Deliberação, corresponderá a uma nota, na escala de 0 (zero) a 25 (vinte e cinco), totalizando um montante de 100 (cem) pontos.

§1º – A nota final do candidato será resultante da soma das notas obtidas em cada fase do concurso.

§2º – Somente serão analisados os títulos dos candidatos que forem classificados na prova oral, não podendo o quantum da pontuação dos títulos ultrapassar 20 pontos.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Art. 12 – A Defensoria Pública-Geral e a eventual empresa organizadora do concurso farão publicar, respectivamente, no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico da empresa organizadora, a lista dos candidatos aprovados na primeira prova escrita, indicando data, hora e local em que será realizada a segunda fase (discursiva), mediante o envio da referida relação por parte da Comissão Organizadora e elaborada em conjunto com a empresa organizadora.

Art. 13 – A Defensoria Pública-Geral e a eventual empresa organizadora do concurso farão publicar, respectivamente, no Diário Oficial do Estado e no endereço

eletrônico da empresa organizadora, a lista dos candidatos aprovados na segunda prova (discursiva), indicando data, hora e local em que será realizada a terceira fase (oral), fazendo constar, na publicação, o prazo para a apresentação dos títulos e documentos comprobatórios dos requisitos de inscrição dos candidatos previstos neste regulamento, mediante o envio da referida relação por parte da Comissão Organizadora e elaborada em conjunto com a empresa organizadora.

§1º – Não será admitida a apresentação dos títulos e documentos comprobatórios dos requisitos de inscrição dos candidatos, estabelecidos neste regulamento via fac-símile, internet ou outro meio digital e sem requerimento assinado fisicamente pelo candidato.

§2º – O envio da documentação e dos títulos, referidos no parágrafo anterior, poderá ser efetuado por Correio, mediante aviso de recebimento, sendo considerado tempestiva a postagem até o último dia do prazo previsto no edital de convocação.

Seção VII - DOS RECURSOS

Art. 14 – Do resultado das provas objetiva, discursiva e oral caberá recurso, separadamente, por questão, no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

§1º – Para viabilizar a sua impugnação o candidato terá acesso à vista de sua prova, nos termos do Edital.

§2º – O recurso, dirigido à Presidência da Banca Examinadora, deverá ser protocolizado, separadamente, contendo a qualificação do candidato, o correspondente número de inscrição, a modalidade de prova ministrada, a numeração da questão impugnada e os fundamentos de sua pretensão, nos termos do edital.

§3º – Serão admitidos recursos via correio, com as condições acima indicadas, acompanhada, necessariamente, da assinatura do candidato.

§4º – Admitido, o recurso será desidentificado e, após as manifestações do examinador da disciplina e do Presidente da Banca Examinadora pela reforma ou manutenção do ato recorrido, será submetido à deliberação da Banca Examinadora.

§5º – O sistema protocolar previsto neste artigo poderá ser substituído por sistema eletrônico de impugnação, a ser oportunamente previsto no Edital e disponibilizado em conjunto com a Instituição responsável pela aplicação das provas.

§6º – Do resultado da deliberação da Banca Examinadora não caberá mais recurso.

Seção VIII - DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

Art. 15 – Somente serão computáveis os seguintes títulos:

- I – Diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação "stricto sensu", em nível de Doutorado em Direito, acompanhado do Histórico Escolar - 15 pontos por diploma;
- II – Diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação "stricto sensu", em nível de Mestrado em Direito, acompanhado do Histórico Escolar - 10 pontos por diploma;
- III – Certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação "lato sensu", em nível de especialização na área jurídica, com carga horária mínima de 360 horas, acompanhado do Histórico Escolar onde constem disciplinas cursadas e respectiva carga horária - 4 pontos por diploma;



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

- IV – Obra jurídica editada de autoria exclusiva do candidato, coautoria, ou capítulos de obras jurídicas com registro no ISBN – 4 pontos por obra exclusiva e 2 pontos por obra em coautoria, incluindo capítulos em obras jurídicas.
- V – Publicação de obras ou artigos em revistas, boletins, periódicos e sítios da internet com notório reconhecimento acadêmico-profissional, de obras intelectuais de conteúdo jurídico ou com afinidade com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, com registro no ISSN – 1 ponto por publicação até o máximo de 4;
- VI – Exercício de estágio como estudante de Direito em Defensorias Públicas dos Estados e da União – 2 pontos por ano até o máximo de 4 pontos;
- VII – Aprovação em Concursos Públicos de Defensoria – 2 pontos por aprovação até o máximo de 6 pontos;
- VIII – Atuação enquanto Defensor Público em outros Estados – 2 pontos por ano até o máximo de 10 pontos;
- IX – Atuação enquanto membro do Ministério Público ou da Magistratura – 1 ponto por ano até o máximo de 5 pontos;

SEÇÃO IX - DA RESERVA DE VAGAS

~~Art. 16 — Os candidatos com deficiência e os afrodescendentes aprovados dentro de número de vagas reservadas, serão nomeados para o provimento da 9ª e 10ª vaga e na sequência 19º e 20ª, e assim sucessivamente, respeitado dentre eles o que tiver mais bem classificado.~~

~~Parágrafo único — A nomeação na forma do caput não implica em preferência na escolha das lotações, a qual observará, dentre os nomeados, a ordem de classificação geral.~~

Art. 16 - Observa-se quanto à reserva de vagas, para fins de ordem de classificação para nomeação, o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, deste Regulamento **(Alterado pela Deliberação CSDP 020, de 11 de setembro de 2020)**



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Art. 17 – A Comissão Verificadora da Autodeclaração de Afrodescendente é órgão auxiliar de natureza transitória, constituída por três defensores públicos afrodescendentes indicados pelo Defensor Público Geral, e por duas pessoas integrantes da sociedade civil organizada cuja trajetória seja relacionada ao combate do racismo, indicadas pelo Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

§1º – Caberá à Comissão avaliar a condição de afrodescendente dos candidatos para fins de preenchimento das vagas reservadas em razão da Lei Estadual nº 14.274/2003, por meio da adoção do critério fenotípico e não genético.

§2º – Da decisão da Comissão Verificadora da Autodeclaração de Afrodescendente caberá recurso quantos aos aspectos formais à Comissão Organizadora.

§3º – Aplicam-se as mesmas hipóteses de impedimentos e suspeições aos membros da Comissão Verificadora da Autodeclaração Afrodescendente que são aplicadas aos membros da demais comissões do concurso.

Art. 18 – Os candidatos que pretendam candidatar-se às vagas reservadas a afrodescendentes devem identificar-se como possuidor de cor preta ou parda característico da raça ou etnia negra para se beneficiar da reserva contida na Lei Estadual n.º 14.274/2003, podendo apresentar, no dia da sua entrevista perante a Comissão Verificadora da Autodeclaração de Afrodescendentes, documentos comprobatórios da sua expressa declaração.

§1º – Os candidatos que se identificarem como afrodescendentes deverão comparecer perante a

Comissão Verificadora da Autodeclaração de Afrodescendentes, a fim de restar avaliado se preenchem os requisitos necessários para a adequação a esta condição e, assim, estarem autorizados a concorrerem à reserva de vagas a que alude o art. 3º, §3º deste Regulamento, o que deverá ser logo após o resultado da primeira fase, nas datas definidas no calendário a ser confeccionado pela Comissão de Concurso.

§2º – Na hipótese da Comissão Verificadora da Autodeclaração de Afrodescendentes concluir pela impossibilidade do candidato ser beneficiado com a



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

reserva de vagas, ser-lhe-á permitido prosseguir no certame nas condições ordinárias (sem reserva).

§3º – O candidato que não comparecer perante a Comissão Verificadora da Autodeclaração de Afrodescendente não será admitido como concorrente beneficiário da reserva de vagas, mas lhe será permitido prosseguir no certame nas condições ordinárias (sem reserva).

Art. 19 – A verificação da condição do candidato com deficiência deverá ser objeto de regulamentação pela Comissão Organizadora, a qual deve ser publicada no edital de inscrições.

Seção X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Será considerado aprovado o candidato habilitado em todas as fases observadas as condicionantes previstas na seção V.

Art. 21 – A lista de classificação dos candidatos aprovados, elaborada pela empresa organizadora ou pela Comissão Organizadora, na falta daquela, será encaminhada ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, o qual referendará o resultado e encaminhará ao Defensor Público-Geral para homologação e publicação no Diário Oficial do Estado.

§1º – Homologado o concurso, o candidato aprovado receberá da Defensoria Pública do Estado certificado da sua classificação e da nota final, mediante requerimento do interessado.

§2º – Ocorrendo empate na classificação final, resolver-se-á segundo critérios sucessivos, em favor daquele que:

- I – tiver maior idade, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

II – tiver obtido melhor nota na Fase Discursiva;

III – tiver obtido melhor nota na Prova Oral;

IV – exerceu efetivamente a função de jurado no período entre a data de publicação da Lei nº 11.689/08 e a data de término das inscrições.

Art. 22 – Não serão publicadas as notas dos candidatos reprovados, cabendo à instituição que realizar o concurso disponibilizar, individualmente e em tempo oportuno, o acesso a tais notas.

Art. 23 – A devolução dos documentos apresentados pelos candidatos não aprovados deverá ser requerida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da homologação do concurso, findo o qual serão inutilizados.

Parágrafo único – A Coordenação-Geral de Administração providenciará local para arquivo dos documentos dos candidatos não aprovados, após a homologação do concurso, bem como definirá o setor responsável pela atividade da guarda, zelo e atendimento às solicitações relativas aos documentos arquivados.

Art. 24 – A nomeação será realizada observando-se a ordem de classificação e o número de vagas existentes a serem preenchidas.

Art. 25 – O candidato aprovado poderá renunciar à convocação correspondente à sua classificação antecipadamente ou até o termo final do prazo de posse, caso em que, optando o renunciante, será deslocado para o último lugar da lista de classificados.

Art. 26 – O candidato nomeado será empossado pelo Defensor Público-Geral do Estado no cargo inicial da carreira pertinente.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Art. 27 – São requisitos para a posse do nomeado:

- I – Habilitação em exame de saúde e avaliação de tal exame por órgão estadual;
- II – Declaração de bens;
- III – Declaração sobre a ocupação ou não de outro cargo, função ou emprego e sobre o recebimento de proventos ou pensões de inatividade;
- IV – Apresentar demais documentos requisitados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado no regulamento do concurso público e publicado em edital.

Art. 28 – A posse do Defensor Público do Estado será precedida da prestação do compromisso, por parte do empossado, de fiel cumprimento dos deveres inerentes ao cargo, nos seguintes termos: “Prometo servir à Defensoria Pública, orientando os juridicamente necessitados, postulando e defendendo os seus direitos, promovendo e defendendo os direitos humanos e direitos e garantias fundamentais”.

Art. 29 – Os prazos previstos nesta Deliberação são contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.

Art. 30 – A legislação que rege o concurso será a vigente e aplicável à espécie à data da publicação do edital, inclusive a Lei Complementar Estadual nº 136 de 2011.

Art. 31 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 32 – A participação dos membros internos na Comissão Organizadora e na Banca Examinadora, será considerada serviço de relevante valor e registrado nos respectivos assentamentos funcionais.

§1º – Aos membros internos que compuserem a Comissão Organizadora e a banca examinadora será concedido o afastamento de suas funções ordinárias para a prática de atos que assim o necessitarem, por ato do Defensor Público-Geral.

§2º – Fica vedado a quaisquer um dos membros da Comissão Organizadora e da Banca Examinadora, assim como seu cônjuge ou companheiro, exercer magistério



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

de qualquer espécie em cursos preparatórios para concurso público, incluindo consultoria, proposições e correções de atividade orientada, produção de materiais de estudo destinados à preparação de candidatos, divulgação de conteúdo orientado à concursos em páginas da internet e redes sociais virtuais, ainda que gratuitamente, ou a divulgação de atos da Comissão Organizadora e Banca Examinadora, sob pena de ser removido da função que exerce, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade.

Art. 33 – Fica autorizada a contratação de entidade pública ou particular com o intuito exclusivo de auxiliar a Banca Examinadora e a Comissão Organizadora a operacionalizar os atos de execução do concurso público.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública